



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 254/2014 - PMFG.

Institui no âmbito do município de Ferreira Gomes
O Programa "**MULHER: SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS**"
E determina outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito do Município de Ferreira Gomes, o Programa: "**MULHER SUA SAÚDE SEUS DIREITOS**", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM, convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º - O Programa "**Mulher Sua Saúde Seus Direitos**", terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente nas seguintes formas:

- I - Seminários, Cursos e Palestras;
- II - Vídeos e Slides;
- III - Cartilha da Mulher;
- IV - Rede de Televisão e Rádio.

§ 3º - O Programa ora criado, deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I - Saúde da Mulher;
- II - Gravidez, Parto e Pós-parto;
- III - Planejamento Familiar;
- IV - Prevenção da AIDS;
- V - Adolescência feminina;
- VI - Menopausa e terceira idade;
- VII - Os Direitos no Trabalho;
- VIII - O Direito à Educação;
- IX - A Mulher como cidadã.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Do Programa constará também, a criação e a distribuição através da rede municipal de saúde, do "**Cartão da Mulher**" no qual constará além da identificação da portadora e de informações básicas, espaço de anotações para o seu controle de consultas, exames, e tratamento nas seguintes áreas:

- I - Consulta ginecológica periódica;
- II - Citologia Oncológica;
- III - Exames (mamografia, Ecografia, Teste de Osteoporose);
- VI - Planejamento Familiar;
- V - Gestação;
- VI - Menopausa e terceira idade (Controle hormonal e tratamento de osteoporose).

Art. 2º - As Despesas com a execução da presente lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias Próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreira Gomes - AP, em 09 de Julho de 2014.

ELCIAS GUIMARÃES BORGES

Prefeito Municipal

Elcias Guimarães Borges

CPF: 209.449.182-04

Prefeito de F. Gomes